Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 6 , DE 2018, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o anexo VII - Descrição dos Cargos Comissionados constante no art. 8º, do Projeto de Resolução nº 16, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO VII
DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/12/18
Protocolo

CHEFE DO PROGRAMA CÂMARA JOVEM
(...)
Grau de escolaridade – Ensino superior completo"

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 17 de dezembro de 2018.

Policial Madril
Vereador / PMB

Paulo Porto
Vereador / PCdoB

Justificação:

Pretendemos com a presente emenda estabelecer a exigência de escolaridade superior para o provimento do cargo em comissão de Chefe do Programa Câmara Jovem, a fim de garantir que o titular deste cargo tenha formação escolar compatível com o grau de complexidade e responsabilidade das suas atribuições.

Ao se exigir melhor formação das pessoas em funções de comando ou assessoramento, além de estarmos contribuindo para o aprimoramento das relações hierárquicas dentro do serviço público, estaremos viabilizando a contratação de pessoas com formação mais adequada para o desenvolvimento das atribuições que lhe competem.

Nessa esteira, convém ressaltarmos o fato de que o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinou no Parecer nº 3242/16 pela aprovação do seguinte enunciado de Prejulgado: "**O provimento dos cargos em comissão, mediante nomeação,** e a designação dos servidores para exercer funções de confiança **deve observar os requisitos de ingresso previstos na legislação, especialmente a formação acadêmico profissional compatível com as atribuições**, ressalvada a nomeação de agentes políticos (Secretários Estaduais e Municipais)".

Ademais, tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 119/2015, que visa acrescentar o §13º ao artigo 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

> "Art. 37 (...)
> (...)
> § 13. **Os titulares das funções de confiança e dos cargos em comissão** de que trata o inciso V do caput deste artigo, **destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão possuir formação de nível superior**."

Nesse sentido, cumpre-nos informar que a PEC supramencionada já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, entendendo que "no caso em tela a finalidade é a eficiência da administração pública **por meio da profissionalização da administração pública, que se daria através da exigência de diploma em curso superior para ocupar determinados cargos**, sendo que "**Para tanto deve haver uma correspondência entre as atribuições e os requisitos de ocupação dos cargos**".

Sendo assim, resta evidente que tanto a jurisprudência quanto a nossa legislação suprema caminham para a exigência de curso superior para o provimento dos cargos em comissão, especialmente para aqueles que exerçam algum tipo de comando ou chefia de seus departamentos, portanto, nada mais justo do que aplicarmos na Câmara Municipal de Cascavel o que provavelmente será uma exigência nacional.

Dessa forma, propomos a presente emenda, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.